



**LEI Nº 4.977, DE 22 DE AGOSTO DE 2014**

1/3

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 3.753, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e de Lazer e dá outras providências.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 18/2002, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.753, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e de Lazer, órgão colegiado, consultivo, fiscalizador e normativo que institucionaliza a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados ao esporte e ao lazer, com o objetivo de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer do Município."  
**(NR)**

Art. 2º Os incisos VI, IX, X XI, do art. 3º do Capítulo I da Lei nº 3.753, de 22 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

VI - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades esportivas e de lazer;

(...)

IX - indicar representantes, entre seus membros, para compor o Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento ao Esporte e ao Lazer;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outorgar às entidades esportivas e de lazer que estiverem em pleno e regular funcionamento nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, o certificado de registro no Conselho, quando requerido no prazo a ser estabelecido no Regimento Interno." **(NR)**

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 3.753, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e de Lazer será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I - 4 (quatro) representantes da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, sendo o titular da pasta o presidente do Conselho;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo;



**LEI Nº 4.977, DE 22 DE AGOSTO DE 2014**

2/3

III - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 1 (um) representante de clubes esportivos, associações esportivas ou grêmios, oficialmente instalados no Município;
- b) 1 (um) representante das ligas;
- c) 1 (um) representante das equipes esportivas de competição;
- d) 1 (um) representante das equipes participantes dos campeonatos municipais;
- e) 1 (um) representante dos alunos dos cursos de iniciação, promovidos pela Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer." (NR)

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 3.753, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, por votação direta em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 1º Na eleição dos representantes da sociedade civil será assegurada a representação de um conselheiro para cada um dos segmentos previstos no art. 4º, inciso III, e alíneas "a" a "e".

§ 2º No caso do não preenchimento de quaisquer segmentos, por falta de concorrentes ou interessados, poderão ser escolhidos membros de outros segmentos para preencher os cargos vagos, desde que eleitos em Assembleia, nos termos do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Enquanto não houver Regimento Interno, o processo eletivo para escolha dos representantes da sociedade civil para o exercício do primeiro mandato do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, será definido por resolução a ser expedida pela Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer." (NR)

Art. 5º O art. 6º da Lei nº 3.753, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Terão direito a voto na Assembleia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados no Cadastro de Integrantes e Grupos da comunidade esportiva até 60 (sessenta) dias antes do pleito." (NR)

Art. 6º O art. 7º da Lei nº 3.753, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O vice-presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será escolhido entre seus membros, mediante votação aberta aos interessados, devendo cada um declarar o seu voto publicamente." (NR)

Art. 7º O parágrafo único e o *caput* do art. 11 da Lei nº 3.753, de 22 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:



**LEI Nº 4.977, DE 22 DE AGOSTO DE 2014**

3/3

"Art. 11. Será criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Esportiva e de Lazer, junto ao órgão competente do Poder Executivo, que o manterá organizado.

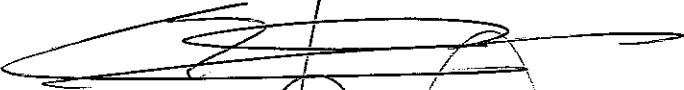
Parágrafo único. Somente poderão fazer parte do cadastro os Grupos da Comunidade Esportiva e de Lazer domiciliados no Município ou que comprovem o vínculo." (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados o art. 3º do Capítulo II e o parágrafo único do art. 7º, ambos da Lei nº 3.753, de 22 de dezembro de 2004.

Município de Mauá, em 22 de agosto de 2014.

  
DONISETE BRAGA  
Prefeito

  
EUDÉS MOCHIUTTI  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
WALDIR LUIZ DA SILVA  
Secretário de Cultura, Esportes e Lazer

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
RUZIBEL SENA DE CARVALHO  
Chefe de Gabinete

ca///